





Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra:
  - a) O caderno de encargos;
  - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. E, verificando-se divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Local de prestação dos serviços**

Os serviços objeto do contrato serão prestados na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Prazo da prestação dos serviços**

O prazo da prestação de serviços é de 6 (seis) meses a contar do dia seguinte à celebração do contrato.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Preço contratual e condições de pagamento**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o valor anual de 12.000,00€ (doze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor de 2.760,00€ (dois mil, setecentos e sessenta euros), o que totaliza 14.760,00 (catorze mil, setecentos e sessenta euros).
2. O pagamento do preço referido no n.º 1 será efetuado após a prestação dos serviços em conformidade com o exigido, por transferência bancária para a conta indicada na fatura.
3. Para efeitos de pagamento a fatura deverá discriminar devidamente a informação do fornecimento e serviços prestados e ser apresentada com uma antecedência de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data do respetivo vencimento; caso contrário, considera-se que o

fr



vencimento daquela prestação ocorrerá somente no último dos 30 (trinta) dias subsequentes ao da apresentação da fatura.

4. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:

- a) A Primeira Outorgante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- b) O Segundo Outorgante tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pelo primeiro outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 6.ª

#### **Rescisão do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 7.ª

#### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 8.ª

#### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se o regime estabelecido Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

#### **Disposições finais**

1. O encargo decorrente do presente contrato, caso se verifiquem todas as renovações contratualmente previstas, será suportado na rubrica 010107 - Pessoal em Regime de Tarefa e Avença do Orçamento de 2017, pelo valor de 14.760,00 (catorze mil, setecentos e sessenta euros, IVA incluído, com o cabimento n.º 201700000699 e o compromisso n.º 20170000678.
2. O presente contrato não confere ao segundo outorgante a qualidade de agente.



Lido e achado conforme, vai o presente contrato, que está escrito em 4 (quatro) folhas de papel timbrado em uso nesta Reitoria, ser assinado e rubricado por estes, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Lisboa, 6 de Março de 2017.

A Primeira Outorgante

-----  
(Prof. Doutor António Bensabat Rendas)

O Segundo Outorgante

-----  
(Dr. Tiago Sustelo Fidalgo de Freitas)